CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/ 2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2021-PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E FINANÇAS E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DO OUTRO LADO, A EMPRESA AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N - Centro , CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada neste ato pelo senhor Magno Ribeiro Sampaio, RG N° 1.450.549 SSP/PI CPF n° 693.763.013-15 residente na rua Desembargador João Pereira, n° 4277 bloco Zeus apto 201 Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ nº 15.811.210/0001-37, com sede Conjunto Lourival Parente nº 1133 CEP 64.022-132, representada por THIAGO SOARES NUNES RG 2.117.304 CPF n° 659.645.943-87, residente e domiciliado Quadra Saci, n° 13 QD 14 Bairro Saci CEP 64020-220, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 010/2021 SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto os bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 068/2021, devidamente homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM de 30/08/2021 – Edição IVCCCXCV PG 131 e DOU de 30/08/2021 – PG 282, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto licitado é contratado na forma do resultado abaixo, inclusive quanto ao preço:

LOTE 3 – OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ITENS NÃO PERECÍVEIS – COTA RESERVADA

Item	Objeto/Especificação	Valor Preço Unitário (R$)	Quantidade Prevista (Até)
1	AÇUCAR REFINADO 30/1 KG	3,75	1125
2	ADOÇANTE LIQ 12/100 ML	2,20	30
3	ALIMENTO PO ACHOCOLATADO 24/400 G	4,28	600
4	ALHO PASTA 24/200 G	5,41	210
5	AMIDO MILHO 50/200 G	2,85	300
6	ARROZ BENEF T-1 30/1 KG	4,93	375
7	AVEIA FLOCOS 132/200 G	4,03	180
8	AZEITONA VERDE 24/100 G	2,68	45
9	BISCOITO CREAM CRACKER G	2,36	300
10	BISCOITO MARIA 20/400 G	2,36	300
11	BISCOITO ROSCA CHOCOLATE 12/300 G	3,22	450
12	BISCOITO ROSCA COCO 12/300 G	3,22	270
13	BISCOITO ROSCA LEITE 12/300 G	3,22	270
14	CAFÉ MOIDO 20/250 G	4,07	750
15	CALDO CARNE 24/19 G	7,68	36
16	CALDO DE GALINHA 24/19 G	7,68	36
17	COCO RALADO 48/100 G	3,21	60
18	CONDIMENTO PO 10/100 G	0,96	60
19	CORANTE PO 10/100 G	0,85	60
20	CHA SAB DIV 24 UND	3,82	60
21	CREME LEITE 27/200 G	2,57	135
22	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA 1 KG	15,03	300
23	ERVILHA 24/200 G	3,42	60
24	EXTRATO TOMATE 24/320 G	3,22	300
25	FARINHA LACTEA 12/210 G	4,40	600
26	FARINHA MANDIOCA 30/1	4,91	300
27	FARINHA TRIGO 10/1 KG	4,45	150
28	FARINHA TRIGO C FERMENTO 10/1 KG	4,82	150

29	FECULA MANDIOCA 20/ 1 KG	4,29	600
30	FEIJÃO BRANCO 30/1 KG	5,58	900
31	FEIJÃO CARIOCA 30/ 1 KG	7,51	1200
32	FEIJÃO PRETO 30/ KG	7,89	300
33	FEIJÃO SEMPRE VERDE 30/1 KG	6,22	600
34	FEIJOADA 12/430 G	10,18	300
35	FERMENTO PO 12/100 G	3,21	150
36	FIAMBRE BOVINO 24/320 G	6,78	600
37	FLOCÃO ARROZ 20/500 G	2,68	2400
38	FLOCÃO MILHO 20/500 G	1,34	3000
39	FLOCO CEREAIS 12/230 G	2,49	60
40	FLOCOS MILHO 30/500 G	1,34	600
41	GELATINA SAB DIV 50/20 G	1,61	300
42	LEITE DE COCO 24/200 ML	3,21	180
43	LEITE CONDENSADO 27/395 G	3,97	150
44	LEITE EM PÓ INTEGRAL 50/200 G	5,85	3750
45	LEITE EM PÓ DESNATADO 50/200 G	7,95	250
46	LEITE UHT INTEGRAL 12/1000ML	4,28	300
47	LEITE UHT DESNATADO 12/1000ML	5,25	300
48	MACARRÃO ESPAGUETTI 10/500G	1,28	4500
49	MACARRÃO LASANHA 10/500G	7,31	100
50	MARGARINA VEGETAL 24/250G	3,07	900
51	MILHO VERDE 24/200G	2,87	300
52	MILHO CANGICA AMARELA 10/500G	2,97	450
53	MILHO CANGICA BRANCA 10/500G	3,22	450
54	MILHO PIPOCA 10/500G	3,43	450
55	MINGAU SABE DIV 12/23G	5,72	1200
56	MISTURA P/ BOLO 12/450G	4,61	150
57	MOLHO TOMATE 245/340G	2,68	900
58	ÓLEO SOJA 900 ML	9,44	1800
59	SAL REFINADO 30/1KG	0,96	300
60	SALSICHA VIENA 24/18G	4,13	600
61	SARDINHA MOLHO 50/130G	4,66	1500
62	SARDINHA ÓLEO 50/130G	3,75	3000

63	SUCO CONC ABACAXI 12/50 ML	4,45	1200
64	SUCO CONC ACEROLA 12/50 ML	3,21	1200
65	SUCO CONC CAJU 12/50 ML	3,21	1800
66	SUCO CONC GOIABA 12/50 ML	3,64	1200
67	SUCO CONC MANGA 12/50 ML	4,29	1200
68	TEMPERO LIQ 12/500ML	1,61	300
69	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	2,14	150
70	VINAGRE TINTO 12/500 ML	3,76	150

LOTE 4 – OBJETO: :GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ITENS PERECÍVEIS – COTA RESERVADA

Item	Objeto/Especificação	Valor Preço Unitário (R$)	Quantidade Prevista (Até)
1	BEBIDA LACTÉA SAB DIB 1000G	2,53	150
2	CARNE CHARC 30/1KG	32,82	150
3	CARNE BOVINA MOIDA 20/500G	8,69	1000
4	CARNE BOVINA 1 A	41,34	250
5	CARNE BOVINA 2 A	30,98	250
6	FRANGO CONGELADO INTEIRO	9,20	1250
7	FRANGO CONGELADO CORTE DIVERSOS	8,05	1250
8	LINGUIÇA CALABRESA	25,86	600
9	LINGUIÇA TOSCANA	21,87	300
10	OVOS GRANJA BCO 30 UNID	18,31	90
11	POLPA ACEROLA 500 G	2,30	250
12	POLPA CAJÁ 500 G	7,67	250
13	POLPA CAJÚ 500 G	3,84	250
14	POLPA GOIABA 500 G	3,84	250
15	POLPA MAMÃO 500 G	3,84	250
16	POLPA MANGA 500 G	3,84	250
17	POLPA TAMARINDO 500 G	3,84	250
18	SALSICHA FRANGO	10,18	150
19	SALSICHA HOT DOG	10,18	150
20	CARNE SUÍNA CORTE DIVERSOS	25,86	300

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua publicação na imprensa oficial, tudo de acordo com as exigências das leis de regência citadas no preâmbulo do Edital da licitação, asseguradas a ressalva prevista no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por aditivos e demais normas da legislação vigente.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os valores (preços) registrados encontram-se declarados no resultado publicados nos meios oficiais como no objeto transcritos.

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária a seguir indicadas:

SECRETARIA	FONTE DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	FUNÇÃO PROGAMÁTICA
ADMINISTRAÇÃO	RP	33.90.30	04.122.0004.2008.0000
EDUCAÇÃO	PENAI	33.90.30	12.361.0053.2030.0000
SEMAC	CAPS	33.90.30	10.302.0070.2054.0000
SAÚDE	RP	33.90.30	10.301.0004.2021.0000
SAÚDE	HOSPITAL	33.90.30	10.302.0038.2066.0000
SEMAC	FEDERAL	33.90.30	08.243.0072.2060.0000
SEMAC	RP	33.90.30	08.122.0004.2024.0000

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – Das Contraprestações

5.1. Os pagamentos serão parcelados de acordo com o adimplemento autorizado, através de conta corrente por transferência eletrônica, de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços ou, posteriormente, antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancaria da empresa fornecedora dos objetos, identificada abaixo:

RAZÃO SOCIAL: AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: nº 15.811.210/0001-37
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 4249-8
CONTA CORRENTE: 58750-8

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do objeto ofertados será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3. Fica assegurado direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto, deve ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira.

7.2. Todos os objetos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação definido na Ordem de Fornecimento, a contar da data de recebimento do pedido e deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Os objetos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.3. A fiscalização da execução deste contrato será feita por servidor da Contratante, designado como gestor/fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.5. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.6. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.7. Fornecer o objeto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.8. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa.

9.9. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.10. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.11. Substituir os objetos que não atenderem as especificações.

9.12. Para assinatura deste contrato a Beneficiária deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.12.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.13. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/ 2021 - SRP e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3. Receber o objeto e dar a aceitação no caso de atender as especificações do TR e Edital da Licitação.

10.4. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.5. Pagar a fatura da contratada no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são aquelas previstas no Edital da Licitação e legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.3. EsteTermo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas

e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3. É vedado à CONTRATADA:

13.3.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3.A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.3. É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não

possam ser compostos pela conciliação entre as partes, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em José de Freitas/PI, em 31 de agosto de 2021

UNIDADES PARTICIPANTES

Maria do Rosário de Fátima Gomes das Neves Pinto
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania- SEMAC-PMJF/PI
PARTICIPANTE

Sara de Morais Farias
Secretaria Municipal de Saúde-PMJF/PI
PARTICIPANTE

Maria do Amparo Holanda da Silva
Secretaria Municipal de Educação-PMJF/PI
PARTICIPANTE

Representante legal empresa AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/MF nº 15.811.210/0001-37
CONTRATADA

Magno Ribeiro Sampaio
Secretário Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
Representante Legal das Unidades Administrativas

Ciente: Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____

CPF: _____

RG:_____

2 – Nome:_____

CPF: _____

RG:_____